SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 0013702-47.2012.8.26.0566
Classe - Assunto Usucapião - Propriedade
Requerente: Antonia Alves Coelho
Requerido: Antonio Jose Rojic

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

1. Homologo em parte, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de folhas 176/177 e, em consequência, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil.

O presente acordo só terá efeito "inter partes" e a concordância com os seus termos é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (artigo 1.000 do Código de Processo Civil). Certifique-se, pois, o trânsito em julgado.

2. Não cabe alvará judicial, pois precisam regularizar pendência administrativa, em razão do princípio da continuidade registral.

Em razão disso, o pedido da Defensoria Pública de folhas 180/181 fica prejudicado.

3. Arquivem-se.

P.I.C.

São Carlos, 20 de julho de 2016.

Juiz Alex Ricardo dos Santos Tavares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA